



PROCESSO IFPR **Nº 23408.001836/2017-09**
CONTRATO **Nº 11/2018 – CAMPUS PALMAS**

**TERMO DE CONTRATO Nº 11/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, E RATTI
CARLI & CIA LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA DE FOSSAS PARA O CAMPUS PALMAS DO
IFPR.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR - CAMPUS PALMAS - UG 154676, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, s/nº. PRT 280, Trevo da Codapar, Palmas, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652179/0010-06, neste ato representado por seu Diretor Geral *Pro Tempore*, Prof. **ROBERTO CARLOS BIANCHI**, portador da Cédula de Identidade 10.879.361-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.770.689-73, conforme Portaria Magnífico Reitor do IFPR de nº 896 do publicada no DOU de 25 de junho de 2018, seção 2, página 22 e Delegação de Competência conforme Portaria 1313 de 31 de agosto de 2018. publicada no Boletim Interno em 01 de setembro de 2018.

CONTRATADO: RATTI CARLI & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.411.280/0001-47, estabelecida a Rua Manoel Inácio Loyola, nº 419, Centro, Palmas, Estado Paraná, CEP 85555-000, representada por sua Sócia Proprietária, Senhora **ELIANE APARECIDA RATTI CARLI**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.602.775-4 SSP/PR e CPF (MF) nº 040.982.149-70, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23408.001836/2017-09, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 11/2018 – Campus Palmas - IFPR**, sujeitando-se as Normas da Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto prestação de serviços de **Limpeza de Fossa** para o **Campus Palmas do IFPR**, incluindo o fornecimento de utensílios, máquinas e equipamentos, bem como mão de obra qualificada e EPI'S, para atender as necessidades da unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor estimado total deste contrato é de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Limpeza de Fossa	M3	140	R\$ 25,00	R\$ 3.500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 3.500,00



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.39.16, conforme Nota de Empenho nº 2018NE800222.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. A execução do serviço se dará por meio de ordem de serviço de acordo com a demanda do Instituto Federal do Paraná (IFPR) Campus Palmas.
2. Os serviços deverão ser realizados no Campus Palmas, na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, s/nº PRT 280, Trevo da Codapar, Palmas/PR.
3. Os serviços devem ser realizados de maneira a não atrapalhar o funcionamento do Campus.
4. A licitante deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e pessoal necessários para a perfeita execução dos serviços.
5. Os serviços devem ser realizados de acordo com as normas ambientais vigentes.
6. A execução dos serviços deve ser focada na preservação e na redução de impacto no meio ambiente, para tal, devem contar com uma equipe qualificada e capacitada para a realização destas tarefas, preservando as condições ambientais, utilizando equipamentos adequados e preparados para oferecer um serviço rápido e eficiente de limpa fossa.
7. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no orçamento.
8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no orçamento e no contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se 10 (dez) dias após a data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, **caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:**
 - 2.1. Prestação regular dos serviços;
 - 2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. Concordância expressa do CONTRATADO pela prorrogação.
3. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 03 (três) meses de antecedência do final da vigência contratual junto ao



contratante, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado das respectivas ordens de serviço.
2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.
3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
4. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
5. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal.
6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
7. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
8. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

9. Cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada de comprovante de execução do serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Identificação da CONTRATANTE como cliente;
 - b) Endereço do imóvel objeto do contrato;
 - c) Data da execução dos serviços;

Plano



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

1. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.
2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o próximo reajuste.
4. O reajuste concedido será formalizado por meio de apostilamento.
5. O valor do presente CONTRATO será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto desta Cláusula.
6. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais distintas:
 - a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
 - b) Outra referente ao valor retroativo se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. O CONTRATADO deve, ainda:
 - 2.1. Nomear, mediante declaração, preposto para representá-la na execução do contrato durante o período de sua vigência;
 - 2.1.1. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade do preposto, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
 - 2.1.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.
 - 2.1.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE.
 - 2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 2.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 2.4. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
 - 2.5. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:
 - 2.5.1 Política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006;
 - 2.5.2 Utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia;
 - 2.5.3 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;



- 2.5.4 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 2.6 Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 2.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
- 2.8 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 2.9 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.10 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 2.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 2.12 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.13 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 2.14 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do Tribunal;
- 2.15 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 2.16 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 2.17 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 2.18 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 2.19 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 2.20 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes;
- 2.21 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até os LOCAIS DE EXECUÇÃO, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;
- 2.22 Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 2.23 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 2.24 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da



CONTRATANTE;

2.25 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato;

3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

3.1. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

3.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, durante a vigência deste contrato.

3.3. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

4. O CONTRATANTE deve cumprir o previsto neste contrato e, ainda:

4.1 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.

4.2 Expedir a Nota de empenho e a Ordem de Serviço;

4.3 Enviar solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para a fiel execução do contrato.

4.5 Fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pelo CONTRATADO por intermédio do preposto;

4.6 Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Termo de Contrato, garantindo a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(s) devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

3. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao gestor/fiscal do contrato designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



2. Este Órgão utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
 - a) **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
 - b) **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
 - Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
 - Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - Não manutenção da proposta.
 - Comportamento inidôneo.
 - Realização de fraude fiscal.
 - c) **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no da Cláusula Dez do presente **CONTRATO**.
5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1. na Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa 05/2017 – SLTI/MPOG;
 - 1.2. nos preceitos de direito público;
 - 1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos.
2. O presente contrato vincula-se a proposta emitida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos



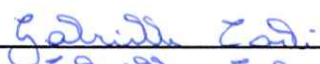
casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 <hr/> ROBERTO CARLOS BIANCHI Diretor Pro Tempore INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS PALMAS Roberto Carlos Bianchi Diretor Geral Pro - Tempore. 1914862	 <hr/> ELIANE APARECIDA RATTI CARLI Representante Legal RATTI CARLI & CIA LTDA - ME

TESTEMUNHAS

1. 
 Nome: Gabriel Carli
 CPF: 051.389.249-94

2. 
 Nome: Bombara Aparecida Gonçalves
 CPF: 10202561902



--- RECONHECIMENTO DE FIRMA 069472 ---
 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
 (1) ELIANE APARECIDA RATTI CARLI
 Palmas - PR, 21 de setembro de 2018
 Em test. da verdade
 CASSIO BETTEGA NASCIMENTO - Escrevente Substituto
 Emolumentos: R\$ 8,41(1,53) + seic: R\$ 0,80 -- Total: R\$9,21
 SELO DIGITAL Nº sNVBc.9qm45.gJJUJ. Controle: ak3gJ.R1nS - Consulte em <http://funarpen.com.br/>

